



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 145/26

Dispõe sobre a participação remota de Vereador em até duas sessões por ano legislativo e altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 39.....

§ 4º Considera-se presente à sessão, para fins de participação nos trabalhos legislativos, uso da palavra, votação e apuração de quórum, o Vereador autorizado a participar remotamente, por sistema de áudio e vídeo em tempo real, na forma deste Regimento.” (NR)

Art. 2º O art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos em que ficar comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização, bem como na hipótese de participação remota individual de Vereador, nos termos deste Regimento.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba o art. 41-A, com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Será admitida a participação remota de Vereador em sessões da Câmara, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, asseguradas a identificação do parlamentar, a simultaneidade da





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

comunicação, a publicidade dos atos, o uso da palavra e o registro do voto. (AC)

§ 1º Cada Vereador poderá participar remotamente de, no máximo, 2 (duas) sessões por ano legislativo.

§ 2º A participação remota somente será admitida quando o Vereador estiver fora do território do Município de Indaiatuba.

§ 3º A participação remota dependerá de requerimento do Vereador interessado dirigido à Presidência, preferencialmente com antecedência mínima de cinco (05) dias, no qual deverá declarar, sob sua responsabilidade, que se encontra fora do território do Município, salvo motivo superveniente devidamente justificado.

§ 4º Compete ao Presidente decidir sobre o requerimento, observadas a viabilidade técnica, a preservação da regularidade dos trabalhos legislativos e a garantia de identificação pessoal do parlamentar.

§ 5º Deferida a participação remota, o Vereador será considerado presente para todos os fins regimentais, inclusive para abertura da sessão, verificação de quórum e deliberação.

§ 6º O Vereador em participação remota deverá permanecer identificável e apto ao acompanhamento integral da sessão, ressalvadas intercorrências técnicas devidamente registradas em ata.

§ 7º O voto proferido remotamente terá a mesma validade do voto presencial e será expressamente consignado em ata.

§ 8º A participação remota não afasta o caráter público da sessão, devendo a transmissão dos trabalhos permitir a identificação das manifestações e dos votos do parlamentar.

§ 9º É vedada a participação remota por gravação prévia, por interposta pessoa ou por qualquer meio que impeça a manifestação pessoal e simultânea do Vereador durante a sessão.

§ 10. A participação remota prevista neste artigo não será admitida em sessão secreta.

§ 11. Caberá à Mesa expedir ato complementar para disciplinar os procedimentos operacionais, tecnológicos e de segurança necessários ao cumprimento deste artigo.”





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

